



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL N º 1.855, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Abertura de Credito Suplementar no orçamento vigente, mediante utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e dá outras providencias.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Pedro de Toledo, **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.082.511,24 (três milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e onze reais e vinte e quatro centavos)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias existentes, conforme classificação abaixo:

02	EXECUTIVO	
02.09	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	R\$ VALOR
02.09.01	Coordenadoria de Cultura	
01.00	Fonte 01 - Tesouro	
13.392.0127.2082	Manutenção da Coordenadoria da Cultura	
3.3.90.39.00 (140)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400.000,00
	SUB.TOTAL	400.000,00
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ VALOR
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde – FMS	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
10.301.0109.2033	Manutenção do Departamento de Saúde	
3.3.90.30.00 105)	Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39.00 (109)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
	SUB.TOTAL	400.000,00
02.12	MERENDA ESCOLAR	R\$VALOR
02.12.01	Merenda Escolar	
01.00	Fonte 01 - Tesouro	
10.306.0113.2039	Manut. Merenda Escolar Ens. Fundamental-Tesouro	
3.3.90.30.00 (145)	Material de Consumo	250.000,00
	SUB.TOTAL	250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL N º 1.855, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

(Fls 02)

02.13	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ VALOR
02.13.01	Ensino Fundamental	
01.00	Fonte 01 - Tesouro	
12.361.0114.2050	Manutenção do Ensino Fundamental-25%	
3.3.90.30.00 (161)	Material de Consumo	400.000,00
3.3.90.39.00 (164)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
	SUB.TOTAL	600.000,00
02.21	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$ VALOR
02.21.01	Obras e Serviços Municipais	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
15.451.0123.1025	Reurbanização e Construção de Praças	
4.4.90.51.00 (218)	Obras e Instalações	152.511,24
15.452.0123.2066	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços	
3.3.90.30.00 (235)	Material de Consumo	430.000,00
3.3.90.39.00 (237)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	370.000,00
	SUB.TOTAL	952.511,24
02.22	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ VALOR
02.22.01	Agricultura e Abastecimento	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
20.606.0124.2068	Manutenção do Departamento de Agricultura	
3.3.90.30.00 (256)	Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39.00 (259)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
02.22.02	Coordenadoria do Meio Ambiente	
01.00	Fonte 01 - Tesouro	
18.541.0124.2081	Manutenção do Meio Ambiente	
3.3.90.39.00 (263)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	180.000,00
	SUB-TOTAL	480.000,00
	TOTAL	3.082.511,24

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do **excesso de arrecadação da Fonte 01** –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL N º 1.855, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

(Fls 03)

Tesouro, apurado com base na arrecadação realizada até 31 de agosto de 2026 e na tendência de arrecadação para o restante do exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A utilização dos recursos de que trata o caput fica condicionada à efetiva existência e disponibilidade do excesso de arrecadação suficiente para suportar o crédito autorizado, descontados os valores eventualmente comprometidos ou anteriormente utilizados para abertura de créditos adicionais, conforme demonstrativo de apuração integrante desta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, aos desdobramentos, detalhamentos e adequações necessários à execução das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, observadas as classificações orçamentárias, as fontes e destinações de recursos e os limites estabelecidos na presente autorização.

Artigo 4º - Ficam alterados, no que couber, os anexos e programas constantes do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, em decorrência das alterações orçamentárias promovidas pela presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei observarão as dotações e classificações orçamentárias constantes do artigo 1º, bem como as normas de execução orçamentária, financeira e fiscal aplicáveis à Administração Pública.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 11 de setembro de 2026.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 11 de setembro de 2026.
/mg.